

Circular 12/2022

São Sebastião do Caí, RS, 25 de novembro 2022.

Às empresas comerciais e escritórios contábeis

Ao cumprimentá-los, vimos nos referir sobre os assuntos a seguir relacionados:

1) SOBRE AS CONVENÇÕES E ACORDOS FIRMADOS EM 2022:

Como já noticiamos em circulares anteriores, disponíveis também em nosso site, comunicamos que no decorrer do ano de 2022 firmamos Acordos individuais com empresas, como farmácias e supermercados e convenções coletivas com os sindicatos patronais. Todas as negociações tem suas particularidades nas cláusulas ajustadas, portanto cada empresa e contabilidade precisam olhar atentamente cada uma, para aplicação das condições de salário e trabalho nelas asseguradas de forma diferenciada se comparada às anteriores. A seguir, seguem orientações explicativas sobre a aplicação das principais condições estabelecidas:

A) A data base continua sendo primeiro de março; A vigência pode variar, pois foram firmados acordos e convenções retroativos a 2021, valendo pelo período de 01/03/2021 a 28/02/2023;

B) Reajuste salarial: A partir de primeiro de março/2022, o reajuste salarial é de 10,80%, concedido a partir de 01/03/2022, e aplicado sobre os salários reajustados nas convenções e ou acordos de março/2021;

C) Pisos salariais: Valores variados negociados para salários fixos a partir de R\$ 1.578,90 a R\$ 1.865,00, mensal, e concedidos a partir de 01/03/2022;

D) Pagamento das diferenças salariais: As diferenças salariais oriundas das aplicações das convenções e acordos já expiraram, portanto pra quem ainda não fez será devida correção monetária;

E) Pagamento do auxílio estudante: Ficou definido o pagamento do auxílio para os letivos de 2021 e de 2022, no valor de um piso salarial anual para o comerciário estudante e ou de meio piso salarial anual ao filho estudante, pagos em duas parcelas, conforme cada redação das convenções e acordos. Para o ano letivo de 2022, a primeira parcela do referido auxílio deverá ser paga com a folha de setembro até o 5º dia útil de outubro, e a segunda parcela deverá ser paga junto com a folha de janeiro de 2023 até o 5º dia útil de fevereiro de 2023.

F) Outros auxílios e adicionais: Os adicionais como Adicional quebra de caixa, auxílio creche, Triênio, adicional de horas extras, não tiveram alterações

2) SOBRE O HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO E OS DOMINGOS DE DEZEMBRO/2022: Sobre o expediente de trabalho em véspera de natal e ano novo de 2022, dias 24 e 31/12/2022, o horário não poderá exceder das 18 h e 30 min. Quanto à utilização da mão de obra empregada dos comerciários das lojas, nos domingos de dezembro, poderá ser em até dois domingos, consecutivos e ou alternados, com jornada de até 7 h e 20 min. e sem remuneração adicional, devendo ser este trabalho, compensados com duas folgas remuneradas na segunda e terça feira de carnaval(20 e 21/02/2023) e mais duas folgas em janeiro e fevereiro/2022, a escolha do empregado/empregador. Nenhuma empresa que exerça a atividade econômica de comércio varejista abrangida pela convenção SINDILOJAS, terá expediente nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, com utilização de mão de obra de funcionários, horas essas que não poderão ser compensadas ou descontadas, garantindo o pagamento das mesmas.

3) SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS: As condições para o pagamento da contribuição assistencial negocial devida pelos empregados e pelas empresas comerciais estão previstas em cláusulas específicas das Convenções e acordos. No tocante a contribuição dos empregados, conforme o convencionado, os empregadores descontarão de seus empregados a importância equivalente a 5%, apenas do piso salarial, nos meses de julho e dezembro/2022, para comercio varejista em geral e farmácias e de 2% do piso salarial dos acordos de supermercados nos meses de julho, dezembro/2022 e fevereiro 2023, ou ainda conforme convencionado em cada acordo coletivo dos supermercados. **As cartas informativas já foram publicadas no site da entidade com as instruções, não cabendo mais oposição aos descontos deste ano. Alertamos que a discordância da contribuição é um ato pessoal do empregado, não cabendo aos escritórios contábeis e empregadores incentivá-lo,** sob pena de enquadramento em prática descabida de intromissão, configurando irregularidade contra a organização do trabalho e sindical.

4) ATENDIMENTO DA ENTIDADE: A entidade está aberta, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min as 11:30 h da manhã, atendimento pelo fone/watts 986009659. AVISO: Na última semana de dezembro/2022, não haverá expediente, retornaremos dia 02 de janeiro/2023.

Desejamos a todos um abençoado natal e um esperançoso ano novo de trabalho, com saúde e paz.

Atenciosamente.


MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE